



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº: 1072/08

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos municipais e contém outras providências.

O Povo do Município de Astolfo Dutra através de seus representantes legais aprovou e Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação a todos os servidores públicos municipais, inclusive aos inativos.

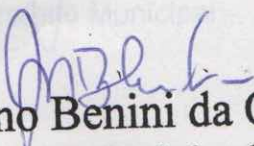
Artigo 2º - A gratificação ora autorizada tem como origem recursos próprios do Município e somente será concedida, caso ocorra o excesso de arrecadação previsto para este exercício de 2008.

Artigo 3º - O valor da gratificação será igual para todos os servidores, independentemente da remuneração recebida e terá como parâmetro, o valor de meio salário mínimo para cada beneficiado, podendo este valor ser alterado para maior ou para menor, de acordo com o excesso de arrecadação, a ser verificado até o dia 20/12/2008.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia exclusivamente para o exercício de 2008.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 04 de dezembro de 2008.


José Natalino Benini da Cunha.
Prefeito Municipal